

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**

Estado do Rio Grande do Sul  
Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras – Núcleo de Licitações  
Avenida 27 de Janeiro, 422 - 96.300-000 - Jaguarão/RS  
0800 000 2042 – Ramal 2 - jaguarao.rs.gov.br



**Termo de Contrato n.º 013/2026**

Licitação: Dispensa de licitação n.º 42/2026

Processo Administrativo n.º 2.696/2026

Processo LC n.º 147/2026

**CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DO CENTRO GASTRONÔMICO E CULTURAL GALPÃO DA ORLA**

O **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, 422, representada pelo Prefeito Municipal, **Rogério Lemos Cruz**, neste ato simplesmente denominado, inscrito no CPF sob o nº 369.847.870-68, doravante denominada **CONTRATANTE, DIEGO LEITE BOM LTDA**. Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.416.153/0001-40, sediado na Av. 20 de Setembro, nº 84, bairro Centro, em Jaguarão/RS, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Diego Leite Bom, inscrito no CPF nº 011.988.210-86, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 2.696/2026, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Permissão, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA PERMISSÃO**

**1.1** O objeto do presente Termo de Contrato é **PERMISSÃO DE USO DO ONEROSO DO CENTRO GASTRONÔMICO E CULTURAL GALPÃO DA ORLA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos documentos anexos ao processo.

**1.2** O permissionário poderá prestar serviços de Restaurantes e Similares, Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê e Organização de feiras, congressos, exposições e festas e deverá cumprir com a legislação do município, conforme Decreto Municipal nº 09/2026, em especial sobre o Centro Gastronômico e Cultural “Galpão da Orla” de Jaguarão/RS.

**1.3 O PRESENTE CONTRATO ESTÁ VINCULADO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR OU AO ATO QUE TIVER AUTORIZADO A CONTRATAÇÃO DIRETA E À RESPECTIVA PROPOSTA, bem como ao Decreto Municipal 09/2026 e suas alterações.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA PERMISSÃO**

**2.1.** O valor da permissão, se dará em conformidade com os preços unitários da proposta atualizada e das quantidades constantes no orçamento elaborado pela Contratada.

**2.2** Dá-se ao presente contrato de permissão o valor de R\$ 10.000,00.

**2.3** O pagamento pelo permissionário deverá ser realizado em até 30 dias após a sua instalação e início de funcionamento, mediante boleto bancário enviado juntamente a permissão por e-mail.

**2.4** O permissionário estará isento do pagamento dos dias os quais o nível do Rio Jaguarão estiver maior ou igual a 3,60m, ou seja, deverá ser pago proporcional aos dias em que o Rio Jaguarão estiver abaixo da conta indicada.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL**

**3.1** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente termo, no Portal Nacional de Contratações Públicas, (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Portal do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DA PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO**

**4.1** A prestação dos serviços será realizada na forma de permissão de uso, durante a prestação dos serviços as informações gerais são aquelas constantes Termo de Referência e FTP caso a empresa tenha outras dúvidas



- 4.2** A exploração do espaço dar-se-á na forma de empreendimento único, vedada a subconcessão.
- 4.3** O imóvel permanecerá sendo bem público, destinado ao uso especial, explorado em caráter privado, assegurado o acesso público aos banheiros durante o horário de funcionamento do empreendimento, com exceção dos dias em que ocorrerem eventos privados.
- 4.4** Fica permitida a realização de eventos culturais, musicais e/ou qualquer tipo de evento na Área interna de convivência do Galpão da Orla e área externa.
- 4.5** Para realização de eventos em que forem utilizadas a área externa do Galpão da Orla, deverá ser solicitado ao Conselho de Gestão do Parque Linear da Orla do Rio Jaguarão, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 4.6** O permissionário será integralmente responsável pela gestão do espaço, incluindo a:
- 4.6.1 Operação e administração do empreendimento;
- 4.6.2 Segurança;
- 4.6.3 Conservação e manutenção do imóvel, zelando sempre pela preservação da estrutura e o perfeito funcionamento do Galpão da Orla;
- 4.6.4 Aquisição, instalação, manutenção e reposição de todo o mobiliário e equipamentos;
- 4.6.5 Limpeza interna e externa do Centro Gastronômico e Cultural – Galpão da Orla, aqui compreendida como área externa todo o espaço do cais alto, conforme demonstrado no Anexo IV;
- 4.6.6 pagamento de encargos, tributos, taxas, seguros e demais despesas decorrentes da atividade.
- 4.7** Para utilização da área externa, deverá ser solicitado ao Conselho de Gestão do Parque Linear da Orla do Rio Jaguarão com antecedência mínima de 10 (dez) dias
- 4.8** A elaboração, aprovação e instalação do PPCI Temporário fica a cargo do produtor do evento.
- 4.9** Todas as taxas, licenças e encargos necessários à exploração dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.10** O horário mínimo de funcionamento do Galpão da Orla será sábado e domingo das 17:00h às 00:00h.
- 4.11** O Município de Jaguarão poderá utilizar o espaço, por si ou por terceiros autorizados, a qualquer tempo, para a realização de eventos culturais, gastronômicos, institucionais ou de interesse público, desde que mediante prévio agendamento e alinhamento com o permissionário, de forma a compatibilizar as atividades.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DA PERMISSÃO**

- 5.1** O pagamento pela permissionária deverá ser realizado no momento da assinatura da permissão de uso através de boleto bancário enviado juntamente a permissão por e-mail.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO**

- 6.1** Os valores pagos pelas permissionárias serão anualmente atualizados pelo índice IPCA.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE DAS MEDIÇÕES, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

- 7.1** O pagamento da permissão deverá ocorrer a cada quinto dia útil dos meses que estiver ocupando o galpão da orla.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO, E RECEBIMENTO DEFINITIVO**

- 8.1** A permissionária fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- 8.2** Questões relacionadas a notas fiscais/recebimento dos serviços não serão tratadas neste termo visto que esta é uma permissão de uso de espaço público, logo não se aplica a este caso.



**9. CLÁUSULA NONA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA**

**9.1** Não se aplica.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCO**

**10.1** Não se aplica.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**11.1** Não se aplica.

**11.2**

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**12.1** Não se aplica.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELO CONTRATADO NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO**

**13.1** Não se aplica.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NESTA LEI E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**14.1** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**14.2** A garantia deverá seguir os critérios do Termo de Referência.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES: DAS RESPONSABILIDADES DA PERMITENTE**

**15.1** Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas.

**15.2** Fiscalizar o fornecimento e a qualidade dos produtos e serviços.

**15.3** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/21;

**15.4** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

**15.5** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES: DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

Caberá aos permissionários:

**16.1** Instalar-se no respectivo Galpão da Orla em até 90 dias a contar da assinatura do presente contrato.



- 16.2** Pagar ao Município até o 5º (quinto) dia útil do mês o preço expresso em reais pela utilização do Galpão da Orla, conforme valor da licitação/proposta. O valor do preço será reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses, com base no IPCA.
- 16.3** Manter o imóvel e equipamentos em bom estado de conservação e higiene, zelando por sua limpeza, manutenção e vigilância;
- 16.4** Apresentar, no ato da devolução do imóvel ao MUNICÍPIO, os comprovantes de quitação das despesas de energia, taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel e outros encargos referentes ao período de vigência da permissão de uso;
- 16.5** Pagar todas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciárias que venham a incidir sobre o as atividades desenvolvidas no local;
- 16.6** Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas nas áreas cedidas, zelar pela integridade física dos bens recebidos em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desses bens contra a ameaça de turbação ou esbulho;
- 16.7** Devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações;
- 16.8** Operar com regularidade, mantendo o horário mínimo de funcionamento estabelecido em regulamento;
- 16.9** Obter autorizações, licenças ou alvarás, expedidos pelos órgãos responsáveis, necessários para o desenvolvimento das atividades, bem como sua renovação, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso;
- 16.10** Fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o MUNICÍPIO do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços;
- 16.11** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a este imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada quando da execução da permissão de uso;
- 16.12** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em decorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;
- 16.13** Comunicar, por escrito, ao Conselho de Gestão do Centro Gastronômico e Cultural Galpão da Orla, responsável pela gestão do mesmo, qualquer ocorrência relacionada à presente permissão de uso que demande conhecimento e/ou providências pelo MUNICÍPIO;
- 16.14** Usar de urbanidade no tratamento com o público e com os demais permissionários;
- 16.15** Acatar e respeitar as normas do presente regulamento e do contrato, bem como todas as diretrizes da Conselho de Gestão do Centro Gastronômico e Cultural Galpão da Orla, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos;
- 16.16** Zelar pela integralidade dos bens públicos, mantendo o imóvel e mercadorias em condições adequadas à sua destinação, principalmente a rigorosa higiene pessoal;
- 16.17** Apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas;
- 16.18** Coletar e depositar nas lixeiras adequadas, todos os resíduos gerados na produção e consumo dos produtos comercializados pelo seu estabelecimento;
- 16.19** Recolher e encaminhar os subprodutos de origem animal de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis;
- 16.20** Respeitar e cumprir os horários de funcionamento e carga/descarga de mercadoria estabelecida por este regulamento;
- 16.21** Respeitar o gênero das músicas com a idade do público presente no galpão e entorno;
- 16.22** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público, decorrentes de sua



atividade;

**16.23** Entregar o Galpão da Orla em condições adequadas, no estado em que o recebeu, quando, por qualquer motivo, for extinta a permissão;

**16.24** Obter autorização prévia da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo para realizar benfeitorias no imóvel;

**16.25** Pagar o preço contratado, bem como eventuais multas e demais encargos, pessoais ou de uso comum, tais como despesas com infraestrutura, limpeza, manutenção, luz, água, segurança, jardinagem e similares;

**16.26** Levar ao conhecimento da Conselho de Gestão do Centro Gastronômico e Cultural Galpão da Orla as irregularidades e eventuais atos ilícitos de que tenha conhecimento, referente à permissão de uso;

**16.27** Comunicar ao Conselho de Gestão do Centro Gastronômico e Cultural Galpão da Orla qualquer alteração nos atos constitutivos;

**16.28** Obedecer às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 1990 e outras específicas eventualmente existentes para cada caso.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO**

**17.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**17.1.1** Der causa à inexecução parcial da contratação;

**17.1.2** Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**17.1.3** Der causa à inexecução total da contratação;

**17.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**17.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**17.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**17.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**17.1.8** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

**17.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

**17.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**17.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**17.1.12** Praticar ato lesivo.

**17.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**17.2.1** Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**17.2.2** Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**17.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos subitens 16.1.2 a 16.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**17.2.4** Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**17.3** As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**17.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia

*[Handwritten signatures]*



prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**17.5** A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**17.6** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**17.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**17.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**17.9** Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

**17.9.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**17.9.2** As peculiaridades do caso concreto;

**17.9.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**17.9.4** Os danos que dela provierem para o Contratante;

**17.9.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.10** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contrato da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

**17.11** A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**17.12** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**17.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**17.14** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**17.15** As multas apuradas conforme determinações constantes das alíneas anteriores deverão ser obrigatoriamente retidas pela Fazenda Municipal quando do pagamento Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.

**17.16** Demais multas prevista no Termo de Referência.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FICA O CONTRATADO OBRIGADO A MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES**



prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**17.5** A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**17.6** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**17.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**17.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**17.9** Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

**17.9.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**17.9.2** As peculiaridades do caso concreto;

**17.9.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**17.9.4** Os danos que dela provierem para o Contratante;

**17.9.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.10** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contrato da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

**17.11** A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**17.12** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**17.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**17.14** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**17.15** As multas apuradas conforme determinações constantes das alíneas anteriores deverão ser obrigatoriamente retidas pela Fazenda Municipal quando do pagamento Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.

**17.16** Demais multas prevista no Termo de Referência.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FICA O CONTRATADO OBRIGADO A MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES**



**EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO, OU PARA A QUALIFICAÇÃO, NA CONTRATAÇÃO DIRETA.**

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FICA O CONTRATADO OBRIGADO A CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ.**

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO-**

**20.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei.

**20.2** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**20.3** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**20.4** Após a assinatura do Contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**20.5** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**20.6** Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**21.1** A CONTRATANTE fará a fiscalização contratual, através de fiscal ou comissão nomeada, que poderá determinar intervenções, alterações, demolições e refazimentos de serviços que visem o cumprimento do Termo de Referência e seus anexos. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**21.2** Nos termos do artigo 117, da Lei nº. 14133 de 2021, a CONTRATANTE designará representantes para Acompanhar e Fiscalizar a Execução do Contrato, conforme Portarias a serem publicadas após homologação da Licitação.

**21.3** Caberá aos representantes da Secretaria responsável, devidamente designados para serem gestores e fiscais, procederem às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas, bem como exigir da contratada a devida regularidade trabalhista e fiscal.

**21.4** Fica designado a servidora Thaís Silveira – matrícula 5692342, para atuar como Fiscal do Contrato, conforme Portaria nº. 1.088 de 07 de maio de 2026;

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



**22.1** O fiscal do contrato acompanhará as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**22.2** O fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**22.3** O fiscal do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

**22.4** O fiscal do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais.

**22.5** O fiscal do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**22.6** O fiscal do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**22.7** O fiscal do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

### **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

#### **24.1. O PRESENTE TERMO PODERÁ SER EXTINTO:**

**24.1.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos de inexecução total ou parcial do presente, bem como nos casos permitidos pela Lei n° 14.133/21;

**24.1.2** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**24.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**24.3** A extinção assegurará o direito da Contratada ao previsto no art. 104 da Lei nº 14.133/2021. **24.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:**

**24.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**24.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**24.4.3** Indenizações e multas.

### **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VALIDADE DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO**

**24.1** O prazo de vigência da permissão de uso é DE 05 ANOS a contar da assinatura da permissão, podendo ser prorrogado por mais 05 anos, totalizando 10 (dez) anos de permissão.

**24.2** O prazo para instalar-se no Galpão da Orla é de até 90 dias a contar da data da assinatura do presente termo.

### **25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO DO LICITANTE VENCEDOR**

**25.1** O contrato do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**25.1.1** Descumprir as condições do contrato, sem motivo justificado;

**25.1.2** Não aceitar manter seu preço, exceto nas condições previstas; ou

**25.1.3** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

**25.1.4** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência do contrato, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir



pela manutenção do contrato, vedadas contratações derivadas do contrato enquanto perdurarem os feitos da sanção.

**25.2** O cancelamento do contrato será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**25.3** Na hipótese de cancelamento do contrato do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

**25.4** O cancelamento dos itens dentro dos lotes poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinado contrato, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**25.4.1** Por razão de interesse público;

**25.4.2** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**25.4.3** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

## **26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**26.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**26.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**26.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**26.4** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**26.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá- los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**26.6** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**26.7** O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**26.8** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**26.9** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**26.10** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**26.11** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**26.12** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**26.13** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**

Estado do Rio Grande do Sul

Departamento de Almoarifado Central, Patrimônio e Compras – Núcleo de Licitações

Avenida 27 de Janeiro, 422 - 96.300-000 - Jaguarão/RS

0800 000 2042 – Ramal 2 - jaguarao.rs.gov.br



**27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - DAS VEDAÇÕES**

**27.1 É VEDADO À CONTRATADA:**

**27.1.1** Caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira;

**27.1.2** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**27.1.3** Subcontratar.

**28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

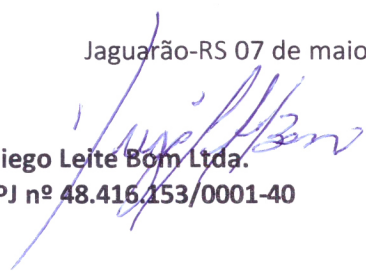
**28.1** O presente contrato e os casos omissos aplicar-se-á o Constante no Edital e seus Anexos e, quando as disposições contidas forem insuficientes, as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais, conforme o caso, que se apliquem ao objeto.


**29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ELEIÇÃO DO FORO DA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO**

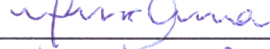
**29.1** Para as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.


E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

  
**ROGÉRIO LEMOS CRUZ**  
Prefeito Municipal

Jaguarão-RS 07 de maio de 2026.  
  
**Diego Leite Bom Ltda.**  
CNPJ nº 48.416.153/0001-40

Testemunhas:   
CPF: 021191540047

Testemunhas:   
CPF: 013412610-69

Este Contrato se encontra  
examinado e aprovado por esta  
Assessoria Jurídica  
Em: 07 / 05 / 2026  
  
Assessor Jurídico